



# Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXIX

Florianópolis, 28 de fevereiro de 1963

NÚMERO 7.239

## Governo do Estado

## Atos do Poder Executivo

DECRETO N. PM—05-02-63/95

## Concede pensão

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 130 e § 1º, da lei n. 1.057, de 11 de maio de 1954,

## DECRETA:

Art. 1º — Fica concedida a senhora Maria Marcelina Platen, viúva do ex-soldado da Polícia Militar do Estado, Manoel Antunes de Matos, morto em serviço, em conformidade com o disposto no artigo 130 e § 2º da lei n. 1.057, de 11 de maio de 1954, a pensão de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), correspondente ao salário da graduação de Soldado, a partir de 11 de novembro de 1961.

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 5 fevereiro de 1963.

CELSO RAMOS

Antônio de Lara Ribas

(Reproduzido por ter saído com incorreção).

DECRETO N. SA—24-01-63/64

## Aprova contrato de locação

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições,

## DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado o contrato celebrado entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o senhor Arno Meyer, de locação do prédio

## a) PRIMEIRO CICLO (GINASIAL)

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS INDICADAS PELO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO	1ª HIPÓTESE				2ª HIPÓTESE				3ª HIPÓTESE				4ª HIPÓTESE			
	SÉRIES				SÉRIES				SÉRIES				SÉRIES			
	I	II	III	IV												
1. Português	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2. História	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3. Geografia	X	X	X	—	X	X	X	—	X	X	X	—	X	X	X	—
4. Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
5. Ciências (Iniciação à Ciência)	X	X	—	—	X	X	—	—	X	X	—	—	X	X	—	—
6. Ciências Físicas e Biológicas	—	—	—	X	—	—	—	X	—	—	—	X	—	—	—	X
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS INDICADAS PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO																
1. Organização Social e Política Brasileira	—	—	X	X	—	—	X	X	—	—	X	X	—	—	—	—
2. Inglês	—	—	—	—	—	X	X	—	—	X	X	—	—	—	X	X
3. Francês	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	X	X
4. Latim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5. Desenho	—	—	X	X	—	—	X	X	—	—	—	—	—	—	—	—
DISCIPLINAS INDICADAS PELOS ESTABELECIMENTOS																
1ª Optativa	X	X	—	X	X	—	X	X	—	X	X	—	X	X	—	—
2ª Optativa	—	—	X	X	—	X	X	—	—	X	X	—	X	X	—	X

**OBSERVAÇÕES:** Português — Nas últimas séries deve a matéria ser encarada nos seus aspectos culturais e artísticos, relacionados com a formação e desenvolvimento da civilização brasileira. História e Geografia — Nas duas primeiras séries do ginásio, é encarada a necessidade de serem ministradas a História e a Geografia do Brasil, de modo que propiciam uma suficiente interpretação de seu país e um sentido de integração na civilização brasileira. Ciências — Ministre-se nas duas primeiras séries ginásiais, de preferência, Iniciação à Ciência como visto de conjunto, que lhes proporcione as bases para ulteriores desenvolvimento e diversificações, sobretudo nas ciências físicas e biológicas.

Para facilitar aos membros associados, comunicamos junto ao endereço e data do término da assinatura, tão logo esteja vencida. Pede-se o deságio — quem o desejar, devolver as assinaturas com a antecedência de 30 dias.

Basta scritas para publicação, documentos originais datilografados de um lado do papel e autenticados, reservadas por quem de direito as menções e rascunhos que nos mesmos se verificarem.

# IMPRENSA OFICIAL do ESTADO

## Diário Oficial

WALDYR GRISARD — Diretor

Rua Jerônimo Coelho n. 15 — Caixa Postal, 126

Teléfones — Diretor: 2679 — Portaria: 2625

As assinaturas do "Diário Oficial", poderão ser tomadas em qualquer época, sempre pelo prazo de um ano, observada a seguinte tabela:

Particulares .....	Cr\$ 1.000,00
Funcionários .....	Cr\$ 700,00
Número aviso .....	Cr\$ 10,00

A comunicação do prego, é feita geralmente por telegrama sendo que os originais deverão ser encaminhados à publicação, depois de haver a Tesouraria recebido a importunação resolutiva.

As reclamações pertinentes à matéria publicada, em caso de êxito as opiniões deverão ser formuladas por escrito, ou verbais, à Direção, no máximo até cinco dias depois da saída do jornal.

Nos cheques viados, vales ou espécies enviados não devem constar nome ou cargo, mas apenas IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### b) SEGUNDO CICLO (COLEGIAL)

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS INDICADAS PELO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO	1ª HIPÓTESE		2ª HIPÓTESE		3ª HIPÓTESE		4ª HIPÓTESE	
	SÉRIES		SÉRIES		SÉRIES		SÉRIES	
	I	II	I	II	I	II	I	II
1. Português .....	X	X	X	X	X	X	X	X
2. História .....	X	X	X	X	X	X	X	X
3. Geografia .....	—	—	X	X	X	—	X	—
4. Matemática .....	X	X	—	—	—	—	—	—
5. Ciências Físicas e Biológicas .....	—	—	X	X	—	X	X	X
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS INDICADAS PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO								
1. Física .....	X	X	—	—	—	—	—	—
2. Química .....	X	X	—	—	—	—	—	—
3. Biologia .....	X	X	—	—	—	—	X	X
4. Filosofia .....	—	—	—	—	—	—	X	X
5. Inglês .....	—	—	X	X	X	X	X	X
6. Latim .....	—	—	—	—	X	X	—	—
7. Desenho .....	—	—	X	X	—	—	—	—
DISCIPLINAS INDICADAS PELOS ESTABELECIMENTOS								
1º Optativa .....	X	—	X	—	X	X	—	X
2º Optativa .....	—	X	—	X	X	X	X	X

§ 1º — A terceira série do ciclo colegial será organizada com currículo diversificado, que vise ao preparo dos alunos para os cursos superiores e compreenderá, no mínimo, quatro e, no máximo, seis disciplinas.

§ 2º — Admitir-se-á a formação de outras hipóteses que as previstas neste artigo, respeitado o disposto no artigo 45 e parágrafo único da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ("Art. 45 — No ciclo ginásial serão ministradas nove disciplinas. Parágrafo único — Além das práticas educativas, não poderão ser ministradas menos de 5 nem mais de 7 disciplinas em cada série, das quais uma ou duas devem ser optativas e de livre escolha do estabelecimento para cada curso").

Art. 2º — As matérias optativas a serem adotadas pelos estabelecimentos, serão escolhidas dentre as seguintes:

#### a) PRIMEIRO CICLO (GINASIAL)

- 1) Alemão; 2) Italiano; 3) Polonês; 4) Música; 5) Canto Ofônico; 6) Mecanografia; 7) Artes Industriais; 8) Técnicas Comerciais; 9) Técnicas Agrícolas.

#### b) SEGUNDO CICLO (COLEGIAL)

- 1) Alemão; 2) Italiano; 3) Polonês; 4) Grego; 5) Mecanografia; 6) Mineralogia e Geologia; 7) Estudos Sociais; 8) Psicologia; 9) Lógica; 10) Literatura; 11) Introdução às Artes; 12) Direito Usual; 13) Elementos de Economia; 14) Nocões de Contabilidade; 15) Nocões de Biblioteconomia; 16) Puericultura, Higiene e Dietética; 17) Relações Internacionais; 18) Instituições Brasileiras e Instituições Americanas; 19) Técnicas de Desenvolvimento.

Art. 3º — As Práticas Educativas a serem adotadas pelos estabelecimentos serão escolhidas dentre as seguintes:

#### a) PRIMEIRO CICLO (GINASIAL)

- 1) Artes Femininas e Industriais; 2) Educação Cívica e Social; 3) Educação Artística; 4) Educação Doméstica; 5) Esperanto.

#### b) SEGUNDO CICLO (COLEGIAL)

- As mesmas do primeiro ciclo (Ginasial).

Art. 4º — A educação física constituirá prática educativa obrigatória dos currículos de que trata o artigo 1º deste Decreto, extensiva aos alunos até a idade de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º — O ensino religioso será obrigatório nos estabelecimentos

de ensino secundário oficiais. Será de matrícula facultativa e ministrado sem ônus para o Estado, de acordo com a confissão do aluno, manifestada por ele, se fôr capaz, ou por seu representante legal ou responsável.

Parágrafo único — O ensino religioso será de frequência obrigatória para os alunos nêle matriculados.

Art. 6º — Os estabelecimentos de ensino de que trata o artigo 1º deste Decreto, submeterão a composição integral do seu currículo à apreciação do Conselho Estadual de Educação, até o dia 30 de março de 1963.

Art. 7º — O início do ano letivo de 1963, para todos os estabelecimentos de ensino secundário, far-se-á no dia 1º de março.

Art. 8º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 13 de fevereiro de 1963.

CELSO RAMOS

Eugenio Nazareno Neves

—x—

Decreto de 15 de fevereiro de 1963

O GOVERNADOR RESOLVE

Nomear:

De acordo com o art. 13, item II, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

Mário Mafra para exercer, efetivamente, o cargo de Procurador, padrão 1-39, do Gabinete de Planejamento do Plano de Metas do Governo (Plameg), criado pela lei n. 3.150, de 20 de dezembro de 1962.

Hoyedro de Gouveia Lins para exercer, efetivamente, o cargo de Procurador Adjunto, padrão 1-37, do Gabinete de Planejamento do Plano de Metas do Governo (Plameg), criado pela lei n. 3.150, de 20 de dezembro de 1962.

Ari Kardec Bosco de Mello para exercer, efetivamente, o cargo de Consultor de Economia e Finanças, padrão 1-39, do Gabinete de Planejamento do Plano de Metas do Governo (Plameg), criado pela lei n. 3.150, de 20 de dezembro de 1962.

Manuel Marques Brandão para exercer, efetivamente, o cargo de Consultor Administrativo, padrão 1-37, do Gabinete de Planejamento do Plano de Metas do Governo (Plameg), criado pela lei n. 3.150, de 20 de dezembro de 1962.

Exonerar:

Ari Kardec Bosco de Mello do cargo da classe C-16 da carreira de Fisco da Fazenda, do Quadro Geral do Estado, por ter sido nomeado para exercer outro cargo público.